

Artículo reformulado em 25/5/09,
a 19h06min.

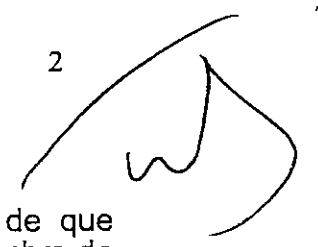
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 479, DE 2009

(MENSAGEM Nº 214, de 2009—CN e Nº 1.127/2009 na origem)

VIA ESTE

Dispõe sobre o prazo para formalizar a opção para integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, de que trata o art. 28-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006; a Gratificação de Qualificação - GQ, de que tratam as Leis nºs 11.355, de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; as tabelas da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDACTSP, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; o Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; a Carreira de Perito Médico Previdenciário e a Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; as Carreiras da Área Penitenciária Federal, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a integração ao Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, de cargos vagos redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda; os Cargos em Exercício das Atividades de Combate e Controle de Endemias; a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos - GEPR, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas - PCCHFA; o enquadramento dos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de Professor do Ensino Básico Federal e de Professor do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; a tabela de valores da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN, de que trata a Lei nº 11.907, de 2009; a tabela de valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNPM - GDADNPM, e da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de

4



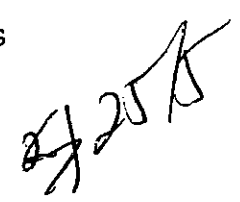
Cargos do DNPM - GDAPDNPM, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004; a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004; a possibilidade da aplicação do instituto da redistribuição de servidores para a Suframa e para a Embratur; a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; os servidores da extinta Fundação Roquette Pinto cedidos nos termos do inciso I do art. 22 e do art. 23 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; as Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria, de que trata a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993; o exercício no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS; a licença por motivo de doença em pessoa da família e o afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, de que tratam, respectivamente, os arts. 83 e 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a transposição de cargos do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, para o Plano Especial de Cargos da Cultura, de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005; reabre prazo para opção pela Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006; e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada GORETE PEREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Promovemos alguns ajustes ao Projeto de Lei de Conversão - PLV, de forma a viabilizar a aprovação da presente Medida Provisória. Entendemos que os ajustes resolvem os entraves encontrados por parte do Governo e, assim, poderemos finalmente garantir importantes conquistas aos servidores públicos alvos da proposição sob parecer.



Assim, no art. 1º, suprimimos a alteração ao art. 28-A, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

No art. 7º do PLV ajustamos a redação do art. 229, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Suprimimos os arts. 337 e 338 da Lei nº 11.907, de 2009, incluídos pelo art. 8º do PLV.

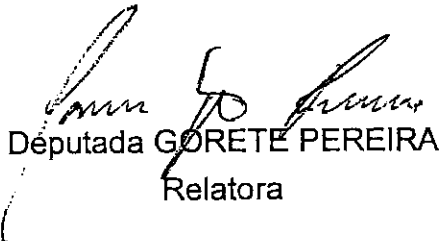
Suprimimos ainda a alteração do art. 62 da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, pretendida pelo art. 19 do PLV, mantida a redação proposta pela MP para o aludido dispositivo.

No art. 22 do PLV, suprimimos as alterações aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Lei nº 8.829, de 22 de dezembro 1993.

É importante ressaltar que apesar dessas alterações, conseguimos abertura por parte do Poder Executivo para a abertura de negociações das pendências. Nos colocamos à disposição das categorias para inclusive servir de intermediadora nas mesas de negociações.

É de se ressaltar que as demais alterações por nós promovidas foram mantidas, apesar de toda a resistência do Poder Executivo. Estivemos e estaremos sempre ao lado dos servidores públicos.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2010.


Deputada GORETE PEREIRA
Relatora

25/5